



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

BIBLIOTECA CENTRAL
Tribunal de Contas

RESOLUÇÃO Nº 111

02

Dispõe sobre a aplicação da Lei que fixa novos vencimentos para os Desembargadores do Tribunal de Justiça aos Conselheiros do Tribunal de Contas e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

TENDO EM VISTA o disposto no artigo 70, § 3º, da Constituição Estadual e nas Leis ordinárias que fixam vencimentos e proventos dos Procuradores e Auditores,

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de percepção de vencimentos dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado aplica-se a Lei nº 2.365, de 26 de março de 1982.

Art. 2º - Os Procuradores e Auditores do Tribunal de Contas terão vencimentos reajustados na forma determinada pela Lei nº 1.693, de 05 de outubro de 1971 e Lei nº 1.714, de 30 de novembro de 1971, respectivamente.

Art. 3º - O Conselheiro, Procurador e Auditor inativos terão seus proventos revistos obedecendo as disposições das leis especificadas nos artigos anteriores.

Art. 4º - Fica o Presidente do Tribunal de Contas autorizado a determinar o pagamento aos referidos Servidores da diferença de vencimentos e proventos relativos aos meses de janeiro, fevereiro e março de 1982, mediante folhas suplementares.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições contrárias.

Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
BIBLIOTECA



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 111

fls. 02

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 30 MAR 1982

Cons. José Amado Nascimento - PRESIDENTE

Cons. Carlos Alberto Barros Sampaio -
VICE-PRESIDENTE

Cons. Joaquim da Silveira Andrade
CORREGEDOR - GERAL

Cons. João Moreira Filho

Cons. José Carlos de Sousa

Cons. Juarez Alves Costa

Cons. Manoel Cabral Machado

Fui Presente:

Procurador da Fazenda Pública.

Tribunal de Contas do Estado de Sergipe